

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER AO À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 145/2013
RELATÓRIO

De autoria dos vereadores **Péricles Deliberador** e **Tio Douglas**, a presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao artigo 4º do projeto de lei nº 145/2013, *verbis*:

PROJETO	EMENDA
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.	Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 53, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Verificamos ainda que a emenda possui relação direta com a proposição principal (art. 182, § 2º, do RI).

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação da presente emenda.

Londrina, 29 de agosto de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAS/PR nº 21.400